



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2911001 / 20 21
FLS. J65
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1612001/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico sobre a minuta do edital de Credenciamento para contratação de empresa especializada na confecção e serviços de malharia – tipo: fardamento escolar – que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA.

ADMINISTRATIVO. PARECER
JURÍDICO. MINUTA DO EDITAL.
CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI
8.666/93. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação, por meio de despacho, encaminhou a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico a minuta do edital e minuta do contrato da Chamada Pública em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/1993.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente parecer opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doulas atribuições.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Naquilo que concerne à contratação de empresas especializada na confecção e serviços de malharia, deverão ser observadas as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, cujo art. 2º determina à Administração Pública a obrigatoriedade de



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 291100J / 20 21
FLS. 166
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

promover certames licitatórios sempre que necessitar contratar serviços ou adquirir bens. Por outro lado, a própria lei admite hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24 e incisos) e de inexigibilidade de licitação (Arts. 13 e 25).

Entendendo a Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeito através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de fornecedores e que a pluralidade de fornecedores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista os serviços que devem ser prestados e adquiridos tanto na sede como nos povoados, constatando-se a inviabilidade da competição.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.¹

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regramdo suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”.²

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde.

¹ Luciano Ferraz - Licitações, estudos e práticas. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118.

² Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2911005 / 20 21
FLS. 167
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. “No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.”³

O credenciamento de empresas especializadas na confecção e serviços de malharia – tipo fardamento escolar, deverá obedecer às seguintes etapas:

1. Chamamento público com a publicação do regulamento (edital).
2. Inscrição.
3. Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) dos interessados.
4. Habilitação.
5. Assinatura do termo contratual.
6. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É imprescindível observar que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93.

Em suma, a minuta referida e encartada nos presentes autos, guarda regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, não sendo detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na confecção e serviços de

³ Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2911001 / 20 21
FLS. 168
RUB. _____


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

malharia – tipo fardamento escolar, por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale/MA, 16 de dezembro de 2021.

José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2911001 / 20 21
FLS. 169
RUB. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 - GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal